

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 13/05/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

LEONARDO S

Leonardo Campos Silva
Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____

Analdo Antonio da Silva

Gerson S Adiel O

LEONARDO S Avelino C



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Hermínio Bernardo da Silva, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que *"Institui a obrigatoriedade de aviso à população sobre o funcionamento das unidades de saúde de Ipatinga/MG durante feriados prolongados."*

Trata-se de análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de aviso prévio à população acerca do funcionamento das unidades de saúde de Ipatinga durante feriados prolongados, com o objetivo de evitar deslocamentos desnecessários, filas e aglomerações diante da falta de informação.

A proposta prevê a utilização de diversos meios de comunicação, incluindo painéis informativos, redes sociais, rádios locais e envio de mensagens eletrônicas, visando à ampla divulgação junto à população.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Análido Antonio da Silva

Gustavo S. Adiel O.

LEONARDO C. Avelino C.



II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

O projeto de lei em exame trata de matéria eminentemente local, voltada à organização do serviço público de saúde no âmbito municipal e à eficiência na prestação da informação ao cidadão, o que se insere claramente na esfera de competência legislativa municipal.

Além disso, não há violação a nenhum princípio ou dispositivo da Constituição Federal, especialmente no que tange aos direitos fundamentais de informação previstos no art. 5º, inciso XIV, e de saúde previstos nos arts. 6º e 196, conforme disposto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seus dispositivos, também, assegura o direito à saúde e à informação conforme resoluto nos seguintes artigos:

Análido Antonio da Silva

Gerson S. Adiel O

LEONARDO C. Avelino C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Ao Município, compete legislar:

c) a polícia administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos;

Art. 170 O direito à saúde implica nas seguintes garantias:

III - acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde;

VI - acesso às informações de interesse para a saúde e dever do Poder Público de manter a população bem informada sobre os riscos e danos à saúde e medidas de prevenção e controle de doenças;

VIII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;

Art. 171 As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Art. 175 Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições previstas em lei:

V - implementação do sistema de informações em saúde no âmbito municipal e garantia aos usuários do acesso às informações, de interesse da saúde individual ou coletiva, assim como sobre as atividades desenvolvidas pelo sistema, respeitados os preceitos da ética médica;

Ou seja, resumidamente compete a Administração Pública planejar e divulgar ações na área da saúde convalidando as mesmas por meio de comunicação institucional eficaz com os munícipes.

Análido Antonio da Silva

Gerson S. Adiel O

LEONARDO C. Arêthino C



Por fim, a Lei de Acesso à Informação (LAI) dispõe, em seu art. 8º, que os órgãos públicos devem promover, independentemente de solicitações, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral. Vejamos:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."

Portanto, projeto de lei coaduna-se com esses princípios ao estabelecer mecanismos de transparência e organização dos serviços públicos de saúde, sem invadir competência do Executivo, uma vez que não cria obrigações diretas de gestão, mas apenas estabelece diretrizes para comunicação institucional, o que é matéria compatível com a função legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

LEONARDO DE C. ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

LEONARDO S

Leonardo Campos da Silva
PRESIDENTE

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

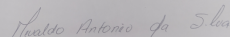
Avelino C

Avelino Ribeiro Alves
RELATOR

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



LEONARDO SILVA
032.064.426-05
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

13 mai 2025



08:56:07		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
13 mai 2025 09:18:45		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.82 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:18:50		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.82 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:17:46		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.113.27 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:17:49		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.113.27 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:23:45		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.228 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:23:47		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.228 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:18:52		LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 032.064.426-05) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:19:01		LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:43:14		Fernando Castro (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:46:52		Avelino Ribeiro da Cruz (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.235 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:46:54		Avelino Ribeiro da Cruz (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.235 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 09:15:46		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
13 mai 2025 10:00:30		Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

